

**TERMO DE ADESÃO Nº. 01/2023**

Em nome do Município de Francisco Macedo eu, **ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO**, nacionalidade brasileira, Solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 032.400.683-70, portador do RG nº. 2.716.776 - SSP/PI, residente e domiciliado à Rua Israel Antão de Carvalho, 210, Centro, Francisco Macedo - PI, Prefeito do Município supracitado, devidamente autorizado na forma da lei, manifesto minha adesão ao Programa Estadual de Transporte Escolar - PROETE, instituído pelo Decreto Estadual nº 17.126 de 26 de Abril de 2017, que disciplina a transferência de recursos financeiros diretamente aos municípios que realizem Transporte Escolar de alunos do ensino médio da rede pública estadual residentes na zona rural, **devendo, obrigatoriamente, obedecer os horários da grade curricular, bem como casos especiais, sábados letivos, provas do ENEM, alunos de cursos técnicos profissionalizantes e do Ensino de Jovens e Adultos – EJA**, nos termos do art. 8º do aludido Decreto.

Declaro ainda estar **CIENTE** de que, a data de assinatura deste termo servirá de data base para o estabelecimento, proporcional, do número de parcelas que doravante serão repassadas ao município aderente.

**DADOS DO MUNICÍPIO:**

Quantidade de Alunos Matriculados	85
Extensão Territorial	176,50 Km <sup>2</sup>
Valor por Aluno	R\$ 1.043,44
Valor para 2023	R\$ 88.692,40

TERESINA-PI, 12 de janeiro de 2023.

*Adeilson Antão de Carvalho*  
**ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE FILIAÇÃO** N° 086/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO E A UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – **UNDIME-PI**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O Município de FRANCISCO MACEDO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.577/0001-17, com sede na Rua Geralda Maria Alencar S/N, em FRANCISCO MACEDO, neste ato representado pelo prefeito, ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO doravante denominado **MUNICÍPIO**; e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, inscrita no CNPJ n° 02.271.910/0001-34, neste ato representada pela presidente, **Erica Graziela Benicio De Melo**, resolvem celebrar o presente Termo de Filiação mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, obedecidos os termos, no que couber, da IN/STN n° 02, de 19.04.1993, e da Lei n° 8.666, de 21.06.1993, bem como da Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este instrumento tem por objetivo a concessão de contribuição financeira, para manutenção das atividades da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, visando a melhoria dos serviços remetidos às prefeituras municipais, na área de educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I – DO MUNICÍPIO:**

- a) custear a execução do objeto deste Termo de Filiação com recursos do ICMS – Imposto sobre Operações e Circulação de Mercadorias e Serviços.
- b) acompanhar, avaliar e controlar a execução do objeto deste Termo de Filiação, diretamente através de órgãos delegados.
- c) repassar anualmente a importância equivalente a R\$ 868,80 (oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), em parcela única, diretamente creditado em conta específica da ENTIDADE FILIADA, a partir do mês de janeiro de 2023.

**II – DA UNDIME**

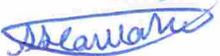
- a) cumprir os objetivos estatutários;
- b) fornecer assessoria técnica à PREFEITURA, em ações educacionais ou afins.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, correspondendo o seu final ao término do mandato do prefeito municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES**

O valor constante da cláusula segunda, letra “c”, será fixo durante toda a vigência do convênio, conforme reza o estatuto da **CONVENIENTE**.

*Erica Graziela Benicio de Melo*  


## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O Município se compromete a realizar o pagamento da referida anuidade através de transferência ou depósito em favor da conta Nº 46650-6, Agência 1640-3 – Banco do Brasil, em nome da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Piauí.

## CLÁUSULA SEXTA – DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

A comprovação das despesas, para efeito de prestação de contas da PREFEITURA, deverá ser em recibo anual, no mês emitido em 03 (três) vias de igual teor.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Filiação poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido por descumprimento de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O filiado que pretender sua desfiliação deverá comunicá-la com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias só após esse prazo surtirá efeito.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A CONVENIENTE fica obrigada a manter registros contábeis e prestação de contas anual dos recursos deste Termo de Filiação, que poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo Município Parceiro.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina para dirimir dúvidas ou litígio decorrente deste Termo de Filiação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, afirmo o presente instrumento perante as testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 12 de Janeiro de 2023.

*Adeilson Antão de Carvalho*  
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

*Erica Graziela Benicio de Melo*  
Erica Graziela Benicio De Melo  
Presidente da UNDIME-PI

Testemunhas:

1. *David de Melo Silva*
2. *Jenardo Juvenio de Carvalho*